



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

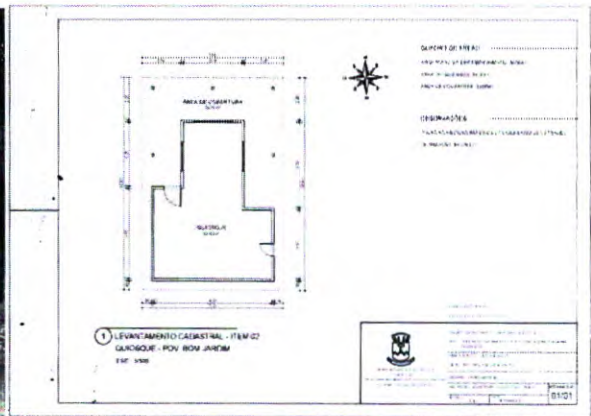
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, **Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público** (quiosques-
imóveis de propriedade do município, espaços de trailer, mobiliários urbanos e congêneres),
remanescentes, seja pelo resultado deserto e/ou fracassado, no Pregão 044/2021 e 048/2022, localizados
conformerelaboração de endereços abaixo discriminados, destinado à exploração de Bar e Lanchonete,
bancas de revista, equipados conforme especificações descritas a seguir.

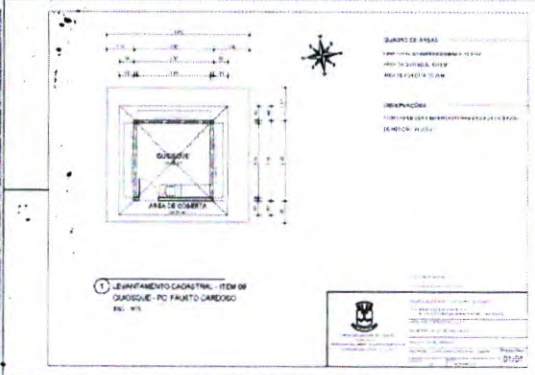
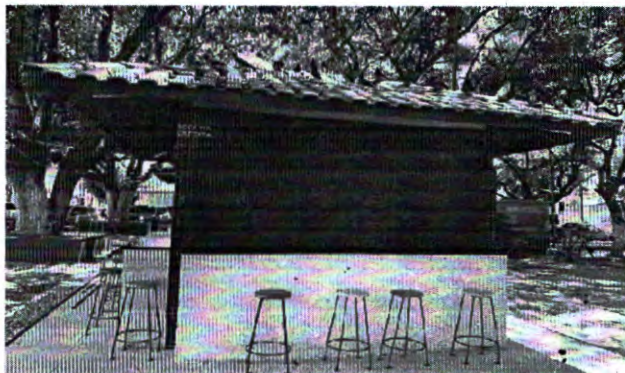
ITEM 01

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M ²	VALOR M ² EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
José Carlos Nascimento	Povoado Bom Jardim, s/n	39,06	1.093,15	R\$ 14.539,69	R\$ 242,33



ITEM 02

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M ²	VALOR M ² EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Maria José dos Santos	Praça Fausto Cardoso, s/n	10,89	1.432,15	R\$ 15.119,22	R\$ 251,99



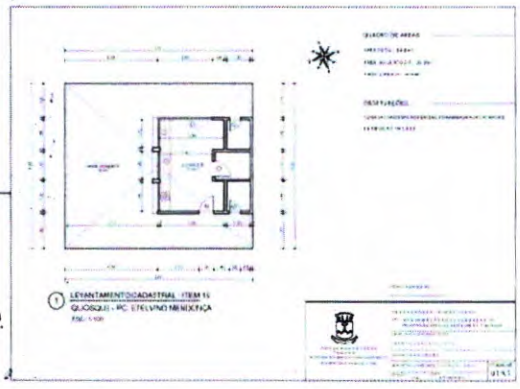
ITEM 03

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M ²	VALOR M ² EM R\$	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
------	----------	---------------------	-----------------------------	--	----------------------------



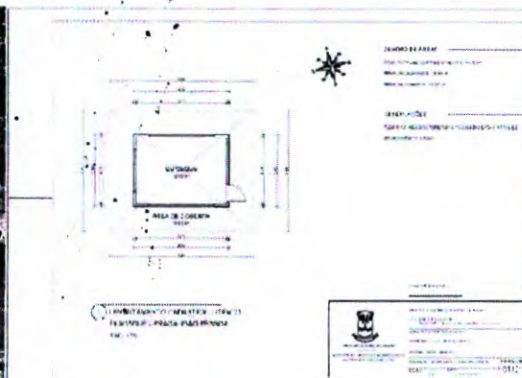
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

Antônio Roberto dos Anjos	Praça Etelvino Mendonça, s/n	26,36	1.330,15	RS 19.012,55	RS 316,88
---------------------------	------------------------------	-------	----------	--------------	-----------



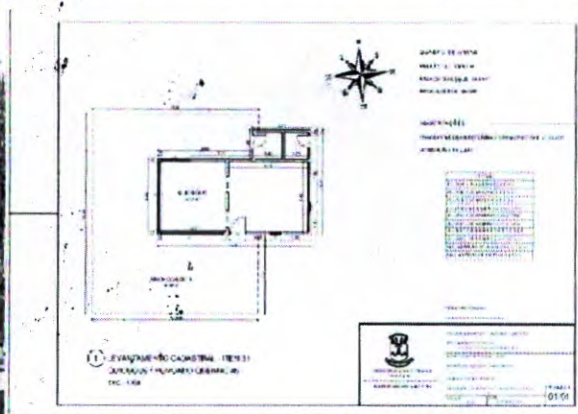
ITEM 04

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M²	VALOR M² EM RS	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
José Ildo Souza	Praça João Pessoa, s/n	12,00	1.432,15	RS 15.437,16	RS 257,29



ITEM 05

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M²	VALOR M² EM RS	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Quiosque do Piu Piu	Povoado Queimadas	34,91	1093,15	RS 13.632,37	RS 227,21



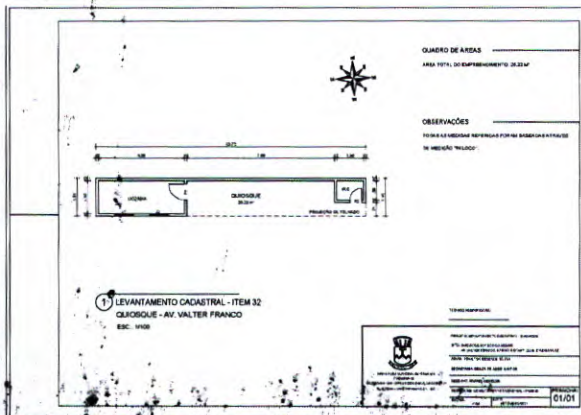
ITEM 06

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M²	VALOR M² EM RS	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
------	----------	---------	----------------	--	----------------------------



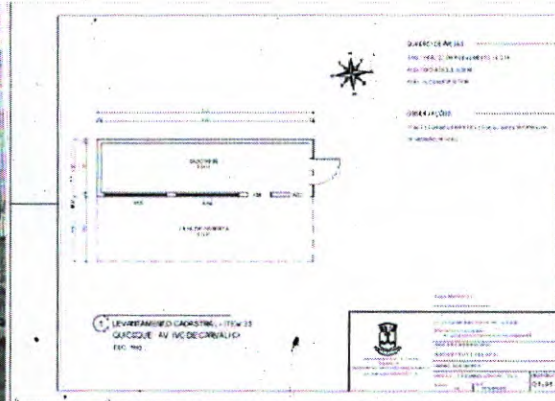
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

Quiosque Boteco da Eliane	Av. Walter Franco, s/n	26,22	1.236,15	RS 18.482,37	RS 308,04
---------------------------	------------------------	-------	----------	--------------	-----------



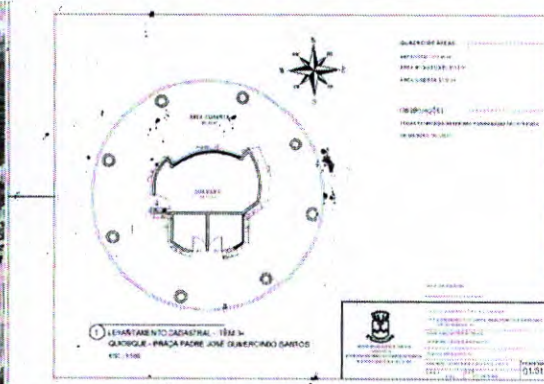
ITEM 07

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M ²	VALOR M ² EM RS	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Quiosque Lanche Bem	Av. Ivo de Carvalho, s/n	18,32	1.330,15	RS 16.873,67	RS 281,23



ITEM 08

NOME	ENDEREÇO	ÁREA M ²	VALOR M ² EM RS	VALOR REAL E TOTAL DA PERMISSÃO DE USO	VALOR MÍNIMO MENSAL DE USO
Quiosque Regi Boca Quente	Praça Padre José Gumercindo Santos	25,13	1.330,15	RS 18.685,33	RS 311,42





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A outorga da presente Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público tem como fundamento as seguintes Justificativas:

2.1.1 O Município conta com espaços públicos, edificados e não edificados, a serem destinados à exploração de atividade econômica objeto desta Licitação, nos endereços relacionados na tabela acima e que necessitam de regularização;

2.1.2. Por força do Termo de Ajustamento de Conduta – entabulado nos autos do Inquérito Civil nº 48.16.01.0039 – firmado entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Município de Itabaiana e por força da Lei Municipal nº 2.041/2017, foi assumido compromisso por esta municipalidade de conceder permissão de uso de bem público – quiosques ou congêneres – mediante prévio procedimento licitatório, consagrando-se os princípios insculpidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em complementação ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.041/2017;

2.1.3. A Lei Municipal nº 2.041/2017 dispõe sobre a Permissão de uso para exploração a título oneroso, e sobre as normas para o funcionamento de quiosques e trailer instalados no Âmbito do Município de Itabaiana, bem como demais disposições mormente a Lei Municipal Nº 2.500/2021;

2.1.4. Com a regularização e funcionamento desses espaços públicos, o município atenderá melhor a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade;

2.1.5 Com a disponibilização dos espaços públicos para a presente Permissão de Uso, o Município não terá mais despesas com manutenção e conservação do local, obtendo, por outro lado uma nova fonte de receita;

3. DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO:

3.1. A permissão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a personalidade, será formalizada mediante a outorga do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

3.2. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de bar, lanchonete, banca de revistas e similares, vedada qualquer outra forma de uso, conforme se deduz do inc. III do art. 8º da Lei Municipal Nº 2.500/2021.

3.3. A Permissionária pagará ao Município uma remuneração mensal pelo uso do espaço público, mediante depósito bancário indetificado, nos prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Permissão de Uso.

3.4. É de responsabilidade do Permissionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica, nos termos do inc. VI do Art. 8º da Lei Municipal Nº 2.500/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

3.5. O Permissionário exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Permissão Uso, da legislação pertinente e este edital, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

3.6. O Permissionário deverá dar início à atividade em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, prorrogável por igual período; salvo hipóteses legais previstas neste edital ou legislação pertinente;

3.7. O Permissionário poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização do Município de Itabaiana, bem como cumprir as exegeses imposta por esta, nos termos do inc. II do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

3.8. O Permissionário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei, nos termos dos inc. I, IV e V do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

3.9. O Município de Itabaiana não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do Permissionário.

3.10. O Permissionário deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos do inc. IX do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

3.11. Findo o Termo de Permissão de Uso, o Permissionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

3.12. Fica o Permissionário sujeito a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto desta permissão de uso, nos termos do inc. IX do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

3.13. O Permissionário deverá prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários.

3.14. É de responsabilidade do Permissionário a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário, nos termos do inc. X do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

4. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

- 4.1. Ter em funcionamento, no local da permissão, bares, lanchonetes, bancas de revista e similares, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Permissão de Uso;
- 4.2. Receber do Permissionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Permissão de Uso;
- 4.3. Ter acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- 5.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar, lanchonete, banca de revista e similares;
- 5.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Permissão de Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.
- 5.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 5.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;
- 5.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 5.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e previstas da Lei Municipal nº 2.041/2017;
- 5.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Permissionário e o Município de Itabaiana;
- 5.8. Apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênicos e sanitários e demais legais;
- 5.9. Submeter para aprovação pelo Município de Itabaiana quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local; sendo vedada propaganda político-partidária;
- 5.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 5.11. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

5.12. Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;

5.13. Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo). A colocação deverá observar o espaço cedido e respeitar as condicionantes de mobilidade urbana, a ser analisada pelo setor específico da Prefeitura do Município de Itabaiana. Qualquer uso de mesas e cadeiras que não esteja nas áreas da cessão dependerão de prévia autorização Municipal.

5.14. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;

5.15. Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Itabaiana, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;

5.16. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

5.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

5.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Itabaiana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso;

5.19. Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO

6.1. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso – que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela do ANEXO I – Do Termo de Referência – a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc...), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).

6.2. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada lote (quiosque



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

ou congêneres);

6.3. Sairá vencedor do lote, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**, após a fase de lances verbais.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Permissonário mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a data do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.041/2017, podendo ser revogado a qualquer tempo, na forma da lei, pelo seu caráter precário.

7.2. O Pagamento aludido no item precedessor será realizado mediante depósito bancário indenficado, devendo ser creditado em uma das contas colacionadas a baixo; a escolha da conta fica a cargo do eventual permissionário

- Banco 104 Caixa Econômica Federal, Ag. 0561, Tipo 006, C/C 319-0, CNPJ 13.104.740/0001-10 o valor avençado. A presente alteração é fulcrada, por analogia, na al. “c”, do inc. II, do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93.
- Banco 047 Banese, Ag. 002, Tipo 022, Conta Corrente 300.020-4, CNPJ 13.104.740/0001-10 o valor avençado. A presente alteração é fulcrada, por analogia, na al. “c”, do inc. II, do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93.
- Banco 001 Banco do Brasil, Ag. 0278-X, Conta Corrente 3.397-9, CNPJ 13.104.740/0001-10 o valor avençado. A presente alteração é fulcrada, por analogia, na al. “c”, do inc. II, do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93

8. REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 Em caso de opção pelo parcelamento, a remuneração pela permissão de uso do espaço público deverá ser reajustada anualmente de acordo com o IGP-M ou outro que o substitua.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da PERMISSONÁRIA, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, incluídos àqueles previstos no art. 21 a 23 da Lei Municipal 2.041/2017, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA RESCISÃO

10.1. A Permissão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

seguintes casos:

- a.1) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
- b.1) no caso do Permissionário transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; e
- c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
- d) cancelamento da autorização da Permissão de uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas e consecutivas;
- e) por qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.041/2017 e as que lhe alterarem ou sucederem, bem como regulamentos.

11. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1 A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso de Espaços Públicos, cuja minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo X).

11.2. O Permissionário deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, da data da notificação, comparecer a Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Centro para assinatura do Termo de Permissão de Uso.

11.3. O Município de Itabaiana deverá, quando o convocado não comparecer para assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo e condições ora estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação quanto a lote específico, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada da Permissionária em assinar o Termo de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

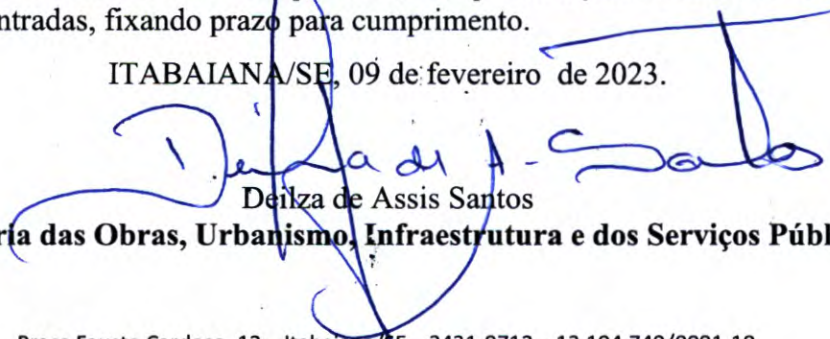
11.5. O disposto no item 11.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3, que não aceitarem o termo de permissão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva do Permissionário.

12.2. A gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal das Obras e dos Serviços Públicos, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

ITABAIANA/SE, 09 de fevereiro de 2023.


Deilza de Assis Santos
Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos